



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2006proposição
Medida Provisória nº 305/2006autor
MURILO ZAUITHnº do prontuário
4361 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o artigo 6º da Medida Provisória 305, de 29 de junho de 2006.

JUSTIFICATIVA

É impositiva a necessidade de supressão do artigo 6º. da Medida Provisória n.º 305, de 29 de junho de 2006, porque impõe limites à atuação do Poder Judiciário, configurando a intervenção de um dos Poderes que integram a República Federativa do Brasil, e violando o disposto no artigo 2º. Da Carta Magna que diz:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." (grifamos)

O artigo 2º. da Constituição, está inserido no Título I que trata "Dos Princípios Fundamentais", donde se conclui que a independência dos Poderes constitui-se em princípio fundamental da República Federativa do Brasil, não podendo a autonomia do Judiciário ser contrastada por outro Poder.

PARLAMENTAR

Deputado MURILO ZAUITH – PFL/MS

TO FEDE
82
MPV 305/06